



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1542 =

**“Cria o Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul
e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Mimoso do Sul no planejamento e gestão do Sistema Municipal de Saúde, conforme artigo 163 da Lei Orgânica de Mimoso do Sul.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul:

- I – Aprovar as Políticas e Diretrizes Municipais de Saúde, em consonância com a Estadual e Federal e as necessidades locais;
- II – Eleger o presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul;
- III – Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Saúde do Município, deliberando sobre novos investimentos, instalação de novos serviços e unidades, expansão e retração existentes, tanto na parte física como em recursos humanos e saneamento básico;
- IV – Convocar anualmente, a população para discutir o orçamento municipal de saúde e programação de metas físicas e financeiras, inclusive os respectivos planos de aplicação de recursos, aprovando-os a seguir;
- V – Aprovar a celebração de contratos e convênios com a rede complementar, e as prestações de contas das entidades e instituições municipais de saúde;
- VI – Convocar a Conferência Municipal de Saúde de dois em dois anos, objetivando subsídios para a Conferência Estadual e Nacional de Saúde;
- VII – Aprovar as prestações de contas mensais das entidades e instituições que compõem o Sistema Municipal de Saúde, exceto as privadas ou com fins lucrativos;
- VIII – Acompanhar, avaliar e controlar as programações das metas físicas e financeiras, aprovadas para o exercício.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Mimoso do Sul será composto por representação fretaria de 50% de representante de Usuários de serviços de saúde, 25% de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviços de saúde, na área complementar do SUS e 25% de representantes de profissionais de saúde pertencentes ao SUS/ES, representados pelas respectivas entidades sindicais, totalizando 20 membros da seguinte forma:

- I – Dos representantes dos usuários – na proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) – 10 membros:
 - a) 01 representante do Rotary Clube de Mimoso do Sul;
 - b) 01 representante da comunidade de Conceição do Muqui;
 - c) 01 representante da Pastoral da Saúde;
 - d) 01 representante da Pastoral da Criança;
 - e) 01 representante da Associação de Moradores do Centro de Mimoso do Sul;
 - f) 01 representante da Associação de Moradores da Serra;
 - g) 01 representante da Associação de Moradores do Morro da Palha;
 - h) 01 representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mimoso do Sul;
 - i) 01 representante da Associação de Moradores do Funil;
 - j) 01 representante da Associação de Moradores da Pratinha.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Cont. da Lei nº 1542.

II – Dos representantes de gestores e prestadores de serviços – na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco por cento) – 05 membros:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Unidade Sanitária de Conceição de Muqui;
- c) 01 representante do Hospital Apóstolo Pedro;
- d) 01 representante dos Sindicatos dos Trabalhadores de Mimoso do Sul;
- e) 01 representante do Centro Odontológico de Mimoso do Sul.

III – Dos representantes dos profissionais de saúde – na proporcionalidade de 25% (vinte e cinco) – 05 membros:

- a) 01 representante da Unidade Sanitária de Mimoso do Sul;
- b) 01 representante da Unidade Sanitária de Ponte do Itabapoana;
- c) 01 representante da Unidade Sanitária de São José das Torres;
- d) 01 representante da Unidade Sanitária de Santo Antônio do Muqui;
- e) 01 representante da Unidade Sanitária de São Pedro do Itabapoana.

Art. 4º - Cada representante terá o seu respectivo suplente, indicado pelos respectivos órgãos, entidades e instituições.

Art. 5º - Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/ES, deverá assumir a sua vaga o seu suplente e na ausência deste, o plenário indicará quem continuará presidindo a reunião.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho Municipal compete:

- I – Indicar o Secretário Executivo de Saúde;
- II – Cumprir e fazer cumprir as resoluções de CMS.

Art. 7º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I – Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo CMS;
- II – Comunicar aos componentes do CMS a convocação de reuniões extraordinárias;
- III – Assinar expedientes oriundos de reuniões do CMS;
- IV – Manter atualizado os arquivos das leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional de Saúde), da Secretaria Estadual de Saúde (Conselho Estadual de Saúde) e do Conselho Municipal de Saúde;
- V – Divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 8º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMS sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 9º - O CMS se reunirá uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por no máximo 1/3 dos membros do conselho.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CMS serão confirmadas a cada membro do CMS com antecedência mínima de cinco dias;

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável;

§ 3º - As reuniões extraordinárias do CMS serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 10 – O quorum para a realização das reuniões será de metade mais um dos seus membros.

Art. 11 – As deliberações do CMS serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros à reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os conselheiros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Cont. da Lei nº 1542.

Art. 12 – As deliberações do CMS serão aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação registrada em ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento imediato aos conselhos regional e estadual de Saúde, como órgãos de decisões regionais, através de extrato de cada ata às suas respectivas Secretarias Executivas.

Art. 13 – As entidades que compõem o CMS deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas prévias por escrito.

Art. 14 – As prestações de contas de quaisquer entidades, só serão analisadas com a presença de seu representante oficial do CMS.

Art. 15 – Os membros do CMS indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 16 – Os membros do CMS exercerão seus mandatos sem nenhum ônus para a municipalidade devendo ser considerado serviço relevante para o município.

Art. 17 – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1032/91, de 04 de Junho de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES, 1º DE DEZEMBRO DE 2004.


Pedro José da Costa
Prefeito Municipal